Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI/GDF n.º 04016-00104243/2024-83

CONTRATO nº XXX/202X - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXX**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE POR DEMANDA**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **XXX/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES,** inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00,** e portador do RG n.º **38**.**6 - SSP/DF** e por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR**, portador do RG n.º **1.***.*13** SSP/DF e CPF n.º **669.***.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - **XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **Elemento Técnico Nº 8/2025 (189637280)**, **Edital de Seleção de Fornecedores n.º XXX/202X (193524372),** realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE POR DEMANDA**, conforme especificação do Elemento Técnico n.º **8/2025 (189637280)**, Edital de Seleção de Fornecedores **n.º XXX/202X (193524372)** e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA **(XXXXXXX)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 8/2025 (189637280)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º XXX/202X (193524372),** do Parecer SEI-GDF n.º 697/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (182371077), emitido pela Superintendência Jurídica, do Termo de Homologação (XXXXXXX) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (XXXXXXX), emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços, conforme descrição detalhada no quadro abaixo:

MINUTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
01	*Contratação de empresa especializada na gestão da prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos ou por meio de tickets/ bilhetes (se necessário) aos colaboradores do IGESDF que façam uso do benefício. Inclui-se no objeto as eventuais intermediações para emissão/ reemissão dos cartões necessários à operacionalização do referido fornecimento de vale-transporte junto às operadoras de bilhetagem envolvidas e mapeamento de rotas, de acordo com as quantidades, especificações e prazos do elemento técnico.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Vale-Transporte deverá ser antecipado aos colaboradores para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Vale-Transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos (RFB COSIT 313, de 19.12.2019).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, vedada a cumulação de vantagens.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Elemento Técnico n.º 8/2025 (189637280)**, devendo ser substituídos/ refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - Os créditos deverão ser disponibilizados na forma de cartão eletrônico ou por meio de tickets/ bilhetes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento devido à **CONTRATADA** será único e exclusivamente por ocasião da taxa de serviço a ser incluída nos pedidos de recarga, não sendo cabível qualquer cobrança adicional (qualquer que seja o título atribuído à essa), excetuando-se as **eventuais taxas operacionais e repasses devidos às operadoras de bilhetagem**, as quais deverão ser cobradas no exato valor exigido pelas mesmas.

PARÁGRAFO OITAVO - O acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários e quantidades de créditos não alterará o valor da taxa de serviço praticada pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO NONO - O percentual da taxa de administração é fixo e não sujeito a reajustes durante a vigência do contrato, exceto após 01 (um) ano de contratação ou caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País (mediante aplicação de índices oficiais) que demonstrem o desequilíbrio.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Considerando que não existe modalidade pós-paga para este tipo de benefício e que seu valor não é fixo, pois depende de variáveis mensais — como deduções de faltas e atestados nos pedidos de compra —, o pagamento deverá ser realizado na forma pré-paga, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada colaborador, férias, feriados, demissões, contratações, opções de usuários por necessitar ou não do benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As solicitações de pedidos serão efetuadas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não será aceita cobrança de taxa de entrega.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa fornecedora deverá fazer integração do vale transporte com o sistema QUESTOR ou qualquer outro de folha de pagamento que venha a ser utilizado pelo CONTRTATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer plataforma de pedidos que permita a integração com o sistema de folha de pagamento da CONTRATANTE (QUESTOR) ou qualquer outro sistema de folha de pagamento que venha a ser contratado pela CONTRATANTE após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de Vale-Transporte NÃO disponibilizados em créditos eletrônicos/ cartões:

I - Os Vale-Transportes deverão estar acoplados em envelopes individuais, em ordem alfabética, constando o nome do empregado, matrícula, lotação, assim como o tipo e a quantidade de vales;

II - Os envelopes deverão ser entregues em malotes lacrados, que serão conferidos por empregados do IGESDF, na presença da pessoa responsável pela entrega;

III - A conferência será realizada de acordo com o quantitativo e valor descriminado impresso no envelope individual. O CONTRATANTE (IGESDF) está isento de qualquer responsabilidade quanto a divergências entre valores e quantidades impressas e conteúdo apresentado;

IV - A empresa deverá apresentar no ato da entrega dos vales, relatório contendo o nome do empregado, matrícula, lotação, tipo, valor facial / total e quantidade de todos os vales adquiridos.

4. **UNIDADES NAS QUAIS O SERVIÇO SERÁ PRESTADO E PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CLÁUSULA QUARTA – Quando não for possível a utilização de *CARTÕES ELETRÔNICOS*, os Vale-Transporte deverão ser entregues na forma de *TICKETS ou BILHETES* nos endereços das Unidades citadas na Tabela II do **PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados aos colaboradores lotados nas unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Brasília - DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unidades administradas pelo IGESDF:

Tabela II - Unidades do IGESDF

UNIDADES	ENDEREÇOS
IGESDF - Sede	SRTV 702, Via W 5 Norte – CENTRO EMPRESARIAL PO700 - Brasília/ DF, CEP 70.723-040
UCAD	SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.200-216
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, ASA SUL, BRASÍLIA (DF), CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria	QUADRA AC 102, CONJUNTOS A A D, S/Nº, SANTA MARIA – CEP: 72.502-100
Hospital Cidade do Sol	QNN 27 LOTE D- CEILÂNDIA NORTE – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia I	QNN 27 - CEILÂNDIA NORTE – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21 LT D SN - CEILÂNDIA NORTE (CEILANDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.262-104
UPA Samambaia	QS 107 CONJUNTO 4 LOTE 1 - SAMAMBAIA SUL – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.301-524
UPA Riacho Fundo II	QN 31 CONJUNTO 3 - RIACHO FUNDO II – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.880-713
UPA Recanto das Emas	Q 400/600 SUBCENTRO URBANO LOTE 02 - RECANTO DAS EMAS – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.630-250
UPA Gama	QI 07 AREA RESERVADA 2 - SETOR INDUSTRIAL (GAMA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, ÁREA ESPECIAL, EPNB – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.705-510
UPA São Sebastião	Q 102 CONJUNTO 1 AE 1 - SETOR RESIDENCIAL OESTE (SAO SEBASTIAO) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.692-101
UPA Sobradinho	ROD DF-420 KM 2 COMPLEXO DE SAÚDE LOTE 1 - SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.080-050
UPA Paranoá	QUADRA 1/2 AREA ESPECIAL 4 SN - PARANOÁ PARQUE (PARANOÁ) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.587-050

MINUTA

UPA Planaltina	Q 22 MÓDULO 1 AE 1 - SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS (PLANALTINA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.404-703
UPA Brazlândia	QUADRA 37 AE 1 - VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.737-000
UPA Vicente Pires	RUA 10B CHÁCARA 136 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.007-240

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de contratação poderão ocorrer acréscimos de unidades geridas pelo IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - O início da prestação dos serviços deve ser de no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de entrega dos serviços será em 3 (três) dias úteis após solicitação feita pelo IGESDF;

5. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEXTA – O valor global estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 319.504,00 (trezentos e dezenove mil quinhentos e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de administração estimada é de 6,00% (seis por cento).

7. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **9. DO PAGAMENTO** do **Elemento Técnico n.º 8/2025 (189637280).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de boleto bancário com vencimento de até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o pagamento, o benefício deverá estar disponível em 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A periodicidade poderá ser semanal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o objeto da contratação.

MINUTA

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de transação bancária registrada em nome do respectivo favorecido, seja este, pessoa física ou jurídica, vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, não sendo permitidos pagamentos a terceiros. No caso de pagamentos internacionais, serão utilizados os meios oficiais e legítimos autorizados pelo Banco Central.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO NONO – Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente da execução da reforma, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso do pagamento, pelo **prazo de até 30 (trinta)** dias, após o determinado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá subcontratar empresa especializada para a execução do serviço de mapeamento de rotas necessário à operacionalização do benefício Vale-Transporte, desde que previamente autorizada pela contratante e sob integral responsabilidade da contratada. Porém é vedada a pratica de consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço subcontratado deverá compreender, no mínimo:

a) Levantamento, conferência e atualização das rotas utilizadas pelos colaboradores, considerando todas as linhas, origens e destinos disponibilizados pelas operadoras de transporte, conforme o quadro vigente de empresas e trajetos;

MINUTA

b) Análise contínua da malha de transporte urbano e intermunicipal, contemplando alterações de linhas, novos itinerários e mudanças tarifárias, abrangendo modelos eletrônicos e por tickets;

c) Identificação da combinação de rotas mais econômica e adequada para cada colaborador, com base nas informações fornecidas pelo setor de Recursos Humanos e nos dados de residência atualizados;

d) Integração das informações mapeadas aos sistemas da operadora do benefício, garantindo precisão na carga e recarga dos cartões de transporte;

e) Atualização permanente do mapeamento, considerando que os colaboradores aprovados em processos seletivos públicos podem residir em municípios não contemplados no quadro atual, exigindo revisão contínua das rotas;

f) Elaboração e entrega de relatórios técnicos contendo o detalhamento das rotas identificadas, justificativas de seleção, economia gerada e eventuais inconsistências encontradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação não exime a contratada de quaisquer responsabilidades legais, técnicas ou administrativas, permanecendo esta totalmente responsável pela qualidade, execução e conformidade dos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no **Elemento Técnico n.º 8/2025 (189637280)**;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Fornecer plataforma “on-line”, com conexão segura, para realização dos pedidos e que possibilite também o gerenciamento das informações relacionadas aos colaboradores do IGESDF, consultas às informações desses, aos pedidos realizados, incluindo também a ampla possibilidade de alteração dos cadastros, especialmente quanto à inclusão, exclusão, suspensão e também alteração dos benefícios;

II - Disponibilizar meio alternativo eficaz para a realização dos pedidos quando da indisponibilidade da plataforma “on-line”;

III - Fornecer suporte através de e-mail e ligação telefônica, quando o mesmo se fizer necessário para sanar possíveis dúvidas;

IV - Atuação no sentido de gerenciamento, junto às operadoras de bilhetagem, dos dados cadastrais dos colaboradores que façam uso de vale-transporte/ passagens;

V - Realizar o mapeamento de rotas dos colaboradores para correta alocação dos recursos do vale-transporte, garantindo que o benefício seja disponibilizado de maneira justa e eficiente a todos os colaboradores, levando em consideração a proximidade e as necessidades de deslocamento de cada um.

VI - Emitir/ reemitir os cartões necessários para a operacionalização do fornecimento de Vale-Transporte quando competir a essa a referida tarefa, devendo nesse caso proceder a entrega dos mesmos nas Unidades mencionadas no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual.

VII - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito do IGESDF, sem qualquer ônus;

VIII - Comunicar ao IGESDF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, mas com a devida comprovação;

MINUTA

IX - Informar o IGESDF de acontecimentos que possam afetar a operacionalização das rotinas relacionadas à realização das recargas, eventuais reajustes de tarifas e o que se fizer necessário ao bom andamento da relação comercial;

X - Disponibilizar as recargas de crédito nos cartões eletrônicos no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis após o pagamento;

XI - Intermediar junto às operadoras de bilhetagem, quando vier ao caso, a emissão ou reemissão de cartões eletrônicos para operacionalização do fornecimento de vale-transporte e com prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

XII - Deverá constar na proposta comercial valor da taxa administrativa, bem como o da reemissão (segunda via) do cartão;

XIII - A primeira emissão do cartão deverá ser gratuita;

XIV - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito deste Instituto, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis(da notificação) não for atendida a reclamação;

XV - Fornecer ao IGESDF, quando necessário, cópias dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados nos cartões eletrônicos de vale-transporte emitidos pelas operadoras de bilhetagem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, além dos seus próprios relatórios gerenciais com consulta IMEDIATA via plataforma “on-line”;

XVI - Conferência dos créditos e controles de segurança dos mesmos, devendo sanar eventuais dúvidas quando notadas divergências entre as quantidades compradas e as efetivamente entregues. E ainda, providenciar a correção das divergências com a reposição dos créditos eventualmente faltantes em até 3 (três) dias úteis;

XVII - Responsabilidade por eventuais divergências de valores ocasionadas pela cobrança de tarifa anterior nos pedidos quando estiver sendo praticada nova tarifa pelas operadoras de bilhetagem;

XVIII - As tarifas cadastradas na plataforma “on-line” da empresa deverão corresponder, no ato do pedido, às devidamente autorizadas que estiverem sendo praticadas pelas operadoras de bilhetagem;

XIX - Suporte técnico com disponibilização de profissional à cargo do IGESDF;

XX - Os questionamentos e solicitações realizadas pelo IGESDF deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

XXI - Cancelar IMEDIATAMENTE cartões por perda, roubo, extravio ou quebra a contar da data de solicitação à Central que deverá ser disponibilizada para casos de contatos via telefone e/ ou e-mail;

XXII - Prazo para estorno de crédito dos cartões cancelados por perda, roubo, extravio ou quebra: 3 (três) dias úteis;

XXIII - A Requisição de Vale-Transporte e Fatura de pagamento deverá constar o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales transportes, número do Contrato e seu objeto contratual, conforme DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS apresentada na Tabela da CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento Contratual;

XXIV - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal, relativos ao fornecimento de Vale-Transporte;

XXV - A CONTRATADA deverá indicar ao IGESDF o funcionário/ colaborador que acompanhará a prestação dos serviços, bem como representante da “administração” para o controle e gerenciamento da execução dos serviços;

XXVI - A CONTRATADA deverá prestar os serviços discriminados no Elemento Técnico com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;

XXVII - É necessário que a operadora de Vale Transporte opere no Distrito Federal, bem como em todas as regiões com Unidades sob gestão do IGESDF ou de residência de seus colaboradores;

XXVIII - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público deve emitir e comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente;

XXIX - A roteirização, portal de gestão e estorno de créditos são atividades de competência da empresa prestadora dos serviços;

XXX - A contratada, ao realizar a compra dos créditos de vales transportes, deverá realizar gestão que proporcione a compra econômica através de sistemas inteligentes que permitam a aquisição mensal de créditos de vales transportes considerando apenas a quantia necessária ao deslocamento do funcionário sem o acúmulo de saldos de créditos, possibilitando a fiscalização do efetivo uso do vale-transporte através da gestão do saldo ou recargas dos cartões de cada funcionário;

XXXI - A contratada também deverá realizar a análise das rotas existentes de acordo com as necessidades dos funcionários e, assim, implementar os melhores trajetos, horários, turnos, integrações tarifárias, de modo a permitir redução de tempo e economia; e

XXXII - A contratada será responsável pela conferência dos créditos e controles de segurança dos mesmos, devendo sanar eventuais dúvidas quando notadas divergências entre as quantidades compradas e as efetivamente entregues. E ainda providenciar a correção das divergências com a reposição dos créditos eventualmente faltantes em até 2 (dois) dias úteis.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

12. **DO REAJUSTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será concedido, após transcorrido o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

13. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

MINUTA

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) serviços(s), caso necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Gerência de Patrimônio, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) serviços(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a contratada estará sujeita às penalidades, cuja responsabilidade de acompanhar e fiscalizar são do gestor e do fiscal, nos termos dispostos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, observados ainda as disposições contidas no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

I - Solicitar Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO, devidamente preenchido na obra;

II - Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato;

III - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

IV - Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA**; e

V - Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à **CONTRATADA**, ou vice-versa, no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra com a Gerência de Obras e Fiscalização.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

17. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, cuja restrição de acesso esteja previsto na Lei nº 12.527/2011, na Lei Distrital nº 4.990/2012, na Lei 13.709/2018 e no Decreto nº 42.036/2021.

19. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

20. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções

MINUTA

aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00104243/2024-83, Elemento Técnico n.º 8/2025 (189637280)** e **Edital n.º XXX/2025 (193524372)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

MINUTA

CONTRATADA:

XXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 11/02/2026, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193751668** código CRC= **2A3A7BB7**.

MINUTA